

## **Leis**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

#### **Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

### **LEI Nº 213 DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

#### **Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de ARACI-** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e tem como eixos fundamentais:

I -A transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II - A intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDDM, órgão, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública para as Mulheres com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com perspectiva transversal em toda administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Araci, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos bem como a sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETENCIA**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:

I - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

- II - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;
- IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais;
- V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- VI - Manifestar-se sobre o mérito dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e Legislativo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres, acompanhando e divulgando os trâmites;
- VII - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a Mulher;
- VIII - Propor a adoção de medidas que visem promover a melhoria da qualidade de vida das mulheres, tendo assegurada sua participação na articulação e formulação de proposta orçamentária;
- IX - Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDDM);
- XI - Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Araci, o planejamento anual do CMDDM e as alterações do Regimento Interno;
- XII - Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;
- XIII - Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- XIV - Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

XV - Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XIV;

XVI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XVII - Receber denúncias relativas às discriminações da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

XVIII - Promover, estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

XIX - Organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XX - Apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Social na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

XXI - Contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XXII - Promover a articulação com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XXIII - Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XXIV - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

**CAPITULO III**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

I. Plenária;

II. Diretoria;

III. Comissões;

**Parágrafo Único.** A Diretoria será composta de:

I - Presidente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

II - Vice-presidente;

III – Secretaria Geral;

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 11 Conselheiros (as) titulares e seus (as) respectivos (as) suplentes, representando o governo e a sociedade civil, escolhidos (as) dentre os membros do órgão/entidade correspondente que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados (as) pelo Chefe do Executivo, observada a seguinte representação:

I - Governamental:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Um (01) representante de órgão estadual instalado no município.

II - Não governamental:

a) Seis (06) representantes da sociedade civil, escolhidos(as) dentre os órgãos/entidades sediadas no município que atuem na defesa dos direitos de forma significativa em benefício dos direitos da mulher.

**§ 1º.** A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**§ 2º.** Os representantes governamentais, a integrarem o Conselho serão indicados pelas Secretarias afins, e os da Sociedade Civil, pelas Entidades ou movimentos sociais de cada segmento, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ou órgão responsável pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

**Art. 6º.** O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

**Art. 7º.** Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 8º.** O CMDDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

§ 1º. O CMDDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º. As deliberações do CMDDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º. O CMDDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologado pelo Prefeito Municipal ou por delegação ao representante da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 9º.** A função de integrante do CMDDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

**Art. 10.** Todas as sessões do CMDDM serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 11.** Perderá a representação no CMDDM a entidade que:

I - seja extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDDM.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDDM.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e de instituições e organizações que atuam em defesa dos direitos da mulher.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

**Art. 15.** O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 16.** O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

**Art. 17.** A representação de que trata o art. 5º, II, será indicada, em fórum próprio e em caráter temporário, na forma prevista no § 1º daquele dispositivo, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros, na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araci - Bahia, 08 de abril de 2016; 57º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal